

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARAIBUNA**

Título I	Da Estrutura e do Funcionamento
Capítulo I	Da Composição
Capítulo II	Dos Órgãos
Capítulo III	Do Plenário e das Sessões
Capítulo IV	Da Diretoria
Capítulo V	Das Comissões Temáticas
Capítulo VI	Do Rito na discussão das matérias

Título II	Das Competências
Capítulo I	Do Plenário
Capítulo II	Da Diretoria
Capítulo III	Das Comissões Temáticas
Título III	Dos Conselheiros
Capítulo I	Da Eleição
Capítulo II	Dos Mandatos
Capítulo III	Das Licenças e Substituições
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros
Título V	Dos Atos e Procedimentos
Capítulo I	Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições
Capítulo II	Dos Projetos dos Sistemas e dos Fundos de Apoio à Cultura
Título VI	Das Disposições Finais

Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe, material e subsidiariamente, sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei 2674/2011 e os textos legais que o regulamentam, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

TÍTULO I – Da Estrutura e do Funcionamento

CAPÍTULO I – Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é composto por catorze (14) Conselheiros, metade dos quais representantes da sociedade, eleitos nas Comissões Municipais Setoriais da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva de Paraibuna e metade indicado pelo Poder Executivo e Legislativo de Paraibuna.

§1º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§2º A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.

CAPÍTULO II – Dos Órgãos

Art. 3º São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Plenário, a Diretoria, as Comissões Temáticas.

Parágrafo Único – A criação ou extinção de Comissões Temáticas serão propostas pelo Presidente ou solicitação de qualquer membro do Conselho, neste caso sendo necessária a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III – Do Plenário e das Sessões

Art. 4º As sessões do Plenário, bem como as das Comissões Temáticas, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros, excetuando-se os casos previstos em Lei e no artigo 20, inciso VI, deste Regimento.

§ 1º O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada bimestre, com a presença de no mínimocinquenta por cento (50%) mais um, dos seus membros em exercício. Podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 2º A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 3º O expediente compreenderá:

I – leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II – leitura da correspondência recebida e expedida;

III – comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV – encaminhamento de proposições e sugestões de caráter cultural.

§ 4.º A ordem do dia observará o rito do Capítulo VI, deste Título I, e compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao plenário;

§ 5º Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso;

§ 6º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) mais um, dos seus membros em exercício.

§ 7º A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência e dado a conhecer durante reunião do Plenário ou por meio de comunicação escrita encaminhada por via postal ou correio eletrônico;

Art. 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, exceto o disposto no artigo 7º, §2º e artigo 18 inciso X, deste Regimento.

§ 1º A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros presentes na sessão.

§ 2º É facultada a abstenção em votação.

§ 3º Os Conselheiros poderão recorrer ao Plenário das decisões das sessões extraordinárias desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento.

§ 4º O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

Art. 6º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário, quando forem de interesse da comunidade cultural, deverão ter ampla publicidade no município.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais são, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º A Diretoria terá mandato de um (01) ano.

§ 2º Presidente e Vice-Presidente poderão ser reconduzidos somente uma vez.

§ 3º A eleição da Diretoria, realizada em sessão ordinária convocada no mínimo dez (10) dias antes do término do mandato da que está em exercício, dar-se-á por maioria simples.

CAPÍTULO V – Das Comissões Temáticas

Art. 8º As Comissões Temáticas serão integradas por dois (02) Conselheiros, sendo um (1) Coordenador, um (1) Relator.

§ 1º Outros membros do Conselho poderão acompanhar os trabalhos as Comissões Temáticas.

§ 2º Cada Conselheiro pode integrar no máximo duas (2) Comissões Temáticas, neste caso, necessariamente uma como Coordenador e outra como Relator.

§ 3º A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões.

§ 4º Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 5º Os Pareceres solicitados às Comissões Temáticas serão lavrados por um Relator e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Plenário na próxima Sessão Ordinária imediata.

CAPÍTULO VI – Do Rito na Discussão das Matérias

Art. 9º No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou Relator exporá o assunto por no máximo, dez (10) minutos.

Parágrafo único – Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem e por três (03) minutos, aos Conselheiros inscritos.

Art. 10º Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º – O pedido de vista deve ser aprovado pelo Plenário.

§ 2º Se o pedido de vista for aceito a discussão será realizada em sessão extraordinária no prazo máximo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 15, §§ 2º e 3º, deste Regimento.

Art. 11 Não ocorrendo pedido de vista, e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente em, no máximo, três (03) minutos.

Art. 12 A votação será pública e nominal.

Art. 13 O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência oferecida por ele ou pelos Conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito deste Regimento.

Art. 14 A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Presidente, ouvido o Plenário, em razão do tempo e da importância do temário.

Art. 15 O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

§ 1º A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

§ 2º O Presidente, consultado o plenário, poderá encerrar a sessão em andamento, após decorrida uma (01) hora, abrindo, a seguir, nova sessão.

§ 3º Se a sessão em andamento for extraordinária, a aplicação da regra do Parágrafo anterior deverá observar a identidade ou conexão da matéria constante da ordem do dia.

Art. 16 O Conselheiro que se abster de votar ou se der por impedido poderá justificar a sua atitude ao plenário em três (03) minutos.

TÍTULO II – Das Competências

CAPÍTULO I – Do Plenário

Art. 17 O Plenário é a instância máxima do Conselho, competendo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º A finalidade do Conselho é promover a gestão democrática da política cultural, tendo em vista o disposto na Lei Nº 2674/2011.

§ 2º As funções do Conselho são: estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Pelotas, fiscalizar a execução dos projetos culturais e aplicação de recursos, manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir Pareceres e Informações versando sobre matéria inerente a suas atribuições.

§ 3º As atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado de deliberação coletiva inserto na Legislação Municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Plenário, com autonomia e independência decisória.

Art. 18 Compete ainda ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II – tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

III – eleger os membros da Diretoria e escolher os membros das Comissões Temáticas; IV – auxiliar a Diretoria em questões administrativas internas;

V – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento;

VI – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII – apreciar e decidir recursos em geral;

VIII – dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX – interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu artigo 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes e os usos e costumes do Conselho;

X – alterar este Regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência;

XI – fixar data, horário e local das sessões;

XII – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XIII – declarar impedimentos e suspeições;

XIV – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XV – promover a harmonia *interna corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XVI – afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho. XVII – subsidiar a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” na formatação de políticas públicas relativas à área cultural;

XVIII – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

CAPÍTULO II – Da Diretoria

Art. 19 Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, bem como auxiliar o Presidente na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

Art. 20 Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

III – convocar e presidir as sessões plenárias verificar-lhes o *quorum*, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV – intervir livremente nos debates;

V – proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário;

VII – manter a ordem das sessões de conformidade com o rito estabelecido no Capítulo VI, do Título I, deste Regimento;

VIII – suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;

IX – encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Temáticas e dos Conselheiros;

X – desempatar as votações, nos termos do artigo 5º, § 2º, 3º e 4º, deste Regimento; XI – designar Relatores, ouvido o Plenário;

XII – distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Temáticas, e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura;

XIII – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIV – mandar expedir a correspondência oficial do Conselho.

XV – encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no jornal oficial do município;

XVI – propor alterações no Regimento Interno;

XVII – participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das sessões das Comissões Temáticas;

XVIII – criar Comissões Temáticas e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros;

XIX – suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Plenário;

XX – autorizar despesas e pagamentos, inclusive de diárias, nos casos previstos em Lei, ouvido o Plenário;

XXI – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XXII – baixar ordens de serviço, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XXIII – estabelecer, se entender conveniente e após ouvir o Plenário, um recesso anual de trinta (30) dias;

XXIV – submeter os casos omissos ao Plenário ou à consulta das Comissões Temáticas;

XXV – solicitar ao Plenário outros poderes não previstos neste Regimento;

XXVI – exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III – exercer por delegação do Presidente ou do plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV – assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste, ou, na hipótese contrária, providenciar de imediato a eleição de novo titular para completá-lo;

V – passar a Presidência ao Conselheiro mais idoso, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I – coordenar os serviços da Secretaria-Geral, das secretarias das Comissões Temáticas e das Comissões Especiais;
- II – supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho;
- III – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- IV – organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- V – tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- VI – secretariar as sessões do Plenário e da Diretoria, assinando as respectivas atas com o Presidente;
- VII – proceder à leitura das atas das sessões do Plenário para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VIII – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- IX – manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria-Geral;
- X – apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Geral;
- XI – executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente e previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III – Das Comissões Temáticas

Art. 23 Compete às Comissões Temáticas:

- I – promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- II – cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;
- III – exarar Parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;
- V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

Art. 24 Compete aos coordenadores e relatores das Comissões Temáticas, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar, no que couber, as regras deste Regimento.

TÍTULO III – Dos Conselheiros

CAPÍTULO I – Da Composição

Art.25 Os 7 (sete) membros titulares e suplentes do CMC, representantes da sociedade civil, serão, respectivamente, os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Setoriais da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva, obedecendo a seguinte composição:

- I – Comissão Setorial Municipal de Artes Cênicas
 - Titular: Coordenador da Comissão
 - Suplente: Vice-coordenador da Comissão
- II - Comissão Setorial Municipal de Artes Plásticas
 - Titular: Coordenador da Comissão
 - Suplente: Vice-coordenador da Comissão
- III - Comissão Setorial Municipal de Música
 - Titular: Coordenador da Comissão
 - Suplente: Vice-coordenador da Comissão
- IV - Comissão Setorial Municipal de Arquivo e Patrimônio Histórico
 - Titular: Coordenador da Comissão
 - Suplente: Vice-coordenador da Comissão
- V - Comissão Setorial Municipal de Folclore e Tradições Populares
 - Titular: Coordenador da Comissão
 - Suplente: Vice-coordenador da Comissão

VI - Comissão Setorial Municipal de Fotografia, Cinema e Video

Titular: Coordenador da Comissão

Suplente: Vice-coordenador da Comissão

VII - Comissão Setorial Municipal de Literatura

Titular: Coordenador da Comissão

Suplente: Vice-coordenador da Comissão

CAPÍTULO II – Dos Mandatos

Art. 26 Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo (titulares e suplentes) e os representantes do Poder Legislativo (titulares e suplentes) serão indicados pelo Chefe do Poder Legislativo, levando em conta a seguinte composição:

I - Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva

Titular: Diretor Presidente

Suplente: Diretor Cultural

II – Diretoria Financeira e Administrativa da Prefeitura Municipal

Titular: Representante da Diretoria

Suplente: Representante da Diretoria

III – Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal

Titular: Representante da Diretoria

Suplente: Representante da Diretoria

IV – Diretoria de Educação da Prefeitura Municipal

Titular: Representante da Diretoria

Suplente: Representante da Diretoria

V – Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal

Titular: Representante da Diretoria

Suplente: Representante da Diretoria

VI – Diretoria de Saúde e do Bem Estar Social da Prefeitura Municipal

Titular: Representante da Diretoria

Suplente: Representante da Diretoria

VII – Poder Legislativo do Município de Paraibuna

Titular: Representante do Poder Legislativo

Suplente: Representante do Poder Legislativo

Art. 27 O CMC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria: Presidente

Vice Presidente

Secretário

II – Plenário: todos os membros do CMC

III – Comissões Temáticas:

1 (um) Coordenador: membro do CMC

1 (um) Relator: membro do CMC

Art. 28 A eleição para Presidente e Vice Presidente do CMC, para o exercício de 2020/2021, se dará pela maioria absoluta dos votos dos membros presente na reunião ordinária.

§1º - A eleição se dará sempre na primeira reunião anual do CMC ao final do mandato;

§2º - A posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 29 O mandato dos componentes da Diretoria (Presidente e Vice Presidente) será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato.

CAPÍTULO III – Das Licenças e Substituições

Art. 30 É vedado ao Conselheiro em gozo de licença participar ou votar das sessões plenárias, ou de Comissões Temáticas.

Art. 31 O Suplente em exercício também substituirá o titular na Comissão Temática à qual este pertencer, exceto na Diretoria.

§ 1º O Plenário, observada a regra do artigo 21, inciso IV, deste Regimento, elegerá substituto para exercer, no período de licença, as funções do Conselheiro licenciado que integrar a Diretoria.

§ 2º O Suplente que assumir a vaga de Conselheiro pertencente à Diretoria ocupará, também, as funções na respectiva Comissão Temática à qual pertencer o Conselheiro no exercício da substituição temporária na Diretoria.

§ 3º Aplicam-se estas mesmas disposições em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 32 Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I – tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar Parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar Proposições;

II – participar, como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões Temáticas às quais não pertençam;

III – votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento; IV – solicitar vista de processos;

V – requerer diligências;

VI – apresentar voto em separado;

VII – oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;

VIII – suscitar impedimentos e suspeições.

Art. 33 Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos Conselheiros:

I – Comparecer às sessões do Conselho, das Comissões Temáticas às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II – permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o *quorum*;

III – encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

IV – concluir e devolver, dentro de cinco (05) dias úteis, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI – declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto;

VII – representar o Conselho quando designados pelo Presidente;

VIII – desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

IX – zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

TÍTULO V – Dos Atos e Procedimentos

CAPÍTULO I – Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 34 São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva de 2º grau, as Resoluções e os Pareceres.

Art. 35 Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo e deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e

circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do artigo 38 deste Regimento.

Art. 36 Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado ou simplesmente como faculta o artigo 32º. inciso I, deste Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos no Título I, Capítulo VI, deste Regimento.

§ 5º O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Plenário, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§ 6º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 deste Regimento.

Art. 37 Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 38 Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário.

CAPÍTULO II – Dos Projetos, dos Sistemas e dos Fundos de Apoio à Cultura

Art. 39 Os projetos dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura regularmente habilitados pela Prefeitura Municipal de Paraibuna ou seu respectivo órgão executor, a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, serão recebidos pela Diretoria e distribuídos, em regime de preferência, aos Conselheiros para relatar.

Art. 40 Cada projeto receberá Parecer cujo Relator concluirá recomendando-o ou não, se for o caso, para posterior avaliação coletiva do Plenário.

§ 1º Os Pareceres limitar-se-ão aos elementos fornecidos pelo respectivo expediente administrativo e versarão sobre questões exclusivamente de mérito cultural, quanto a sua relevância e oportunidade, e consoante critérios de prioridade estabelecidos em Resolução periódica pelo Conselho, devendo ser submetidos à decisão do Plenário no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de recebimento pelo Relator.

§ 2º O Parecer, além das disposições legais expressas, levará ainda em conta os padrões deste Regimento e, no que couber, o disposto nas respectivas Instruções Normativas em vigor nos sistemas e fundos.

§ 3º No decurso do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Relator poderá requerer diligências em caso de dúvida, inexatidão ou obscuridade, bem como solicitar o auxílio de uma ou mais Comissões Temáticas, as quais examinarão os projetos pelo rito deste Regimento.

§ 4º Os Pareceres, uma vez aprovados pelo Plenário, terão caráter conclusivo e, quando recomendarem os projetos por eles examinados, serão submetidos, se assim o exigir a sistemática do sistema ou do fundo respectivos, a uma avaliação coletiva com o fim de serem declarados prioritários à captação de recursos incentivados.

§ 5º Concluído o trâmite, o qual seguirá as normas deste Regimento para a espécie, a Diretoria devolverá concluso o expediente ao órgão executor do sistema ou fundo respectivo.

Art. 41 O recurso decorrente das decisões sobre projetos dos sistemas e fundos de apoio à cultura será processado na forma da Lei e deste Regimento.

§ 1º Será indeferido de plano o recurso que visar à reconsideração de projeto não-recomendado em Parecer quando não apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a reexame.

§ 2º Quando, no recurso, houver modificação na planilha orçamentária, o Relator poderá solicitar à Comissão de Análise Técnica nova análise do projeto.

§ 3º O Relator, ao indeferir de plano o recurso, fundamentará a sua decisão em simples despacho.

TÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 42 Os atos do Conselho, em especial os que tratarem questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único – Os atos do Conselho, aos quais se deve dar publicação na imprensa oficial, permanecerão afixados em local apropriado na sede do Órgão, e divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Paraibuna e da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, para efeitos de publicidade e conhecimento e veiculado no jornal oficial do município.

Art. 43 As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 44 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.